



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.145.414/0001-47

**LEI Nº 2.258/2025 de 02 de julho de 2025.**

*"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade no Município de Neves Paulista-SP, e dá outras providências.*

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de fomentar a inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, garantindo oportunidades de emprego, qualificação profissional e autonomia financeira.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de vulnerabilidade aquela que atenda a um dos seguintes critérios:

- I – mulheres que estejam cadastradas no CadÚnico, especialmente na condição de chefe de família;
- II – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III – mulheres com deficiência, em situação de abandono;
- IV – mães solo que não possuam vínculo empregatício formal ou que estejam em situação de desemprego;
- V – mulheres em situação de rua ou de acolhimento institucional;

**Art. 3º** O Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade terá as seguintes medidas de apoio, dentre outras:

- I – incentivos fiscais e subsídios, na forma de regulamento;



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

GNPJ 45.145.414/0001-47

II – criação de vagas preferenciais em programas de qualificação profissional instituídos, mantidos ou apoiados pelo Município, assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de reserva;

III – incentivo à contratação de mulheres em empresas e órgãos públicos municipais;

IV – campanhas de conscientização sobre os benefícios de contratar mulheres em situação de vulnerabilidade, abordando temas como diversidade no trabalho, igualdade de gênero e a importância de um mercado de trabalho inclusivo.

**Art. 4º** As empresas que aderirem ao Programa deverão cumprir as seguintes condições, além de outras estabelecidas em regulamento:

I – garantir que as mulheres contratadas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a condições de trabalho dignas, como salários compatíveis com o mercado e benefícios previstos em lei;

II – oferecer, sempre que necessário, capacitação específica para as mulheres contratadas, visando à sua adaptação ao ambiente de trabalho e à melhoria contínua de suas competências;

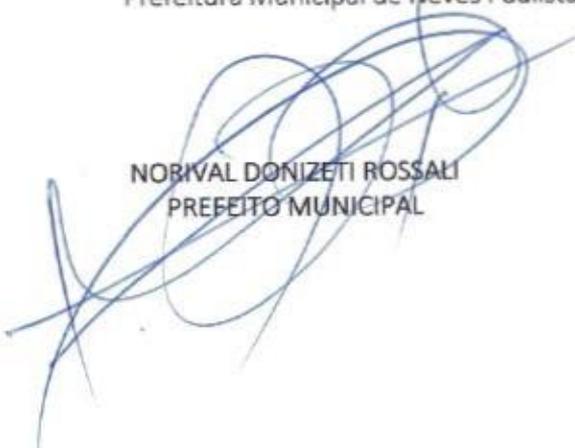
III – garantir o respeito à diversidade e à igualdade de gênero, implementando políticas internas que promovam a inclusão e o combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Programa Municipal de a que se refere esta Lei terá um prazo inicial de execução de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de renovação ou expansão de acordo com os resultados e a demanda identificada.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 02 de julho de 2025.

  
NORIVAL DONIZETI ROSSALI  
PREFEITO MUNICIPAL